



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
COORD DE COMPRAS E LICITACAO - CONCORDIA

PARECER Nº 3632 / 2019 - COMP/CON (11.01.04.01.02.01.01)

Nº do Protocolo: 23351.003043/2019-81

Concórdia-SC, 07 de outubro de 2019.

PARA: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

Sr. Naoki kabayashi

REF: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 013/2019

- DA ALEGAÇÃO A empresa **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LT**
- DA APRECIACÃO

1. O artigo 3º, da Lei 8.666/1993 preconiza: ?A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. ([Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010](#))
2. Ainda, o artigo 3º - §1º disciplina: ? É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#); ([Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010](#))
3. O objeto do instrumento convocatório nº 13/2019 trata de aquisição de material, conforme observa-se no subitem 1.1: ?Eventual aquisição de Material Permanente: para laboratórios e para tecnologia da informação, eletrodomésticos, mobiliário, máquinas e implementos para agropecuária e equipamentos permanentes de uso diverso, para atender as necessidades Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Concórdia?.

- DA CONCLUSÃO

Destarte, pautando-se nos dispositivos legais que regem esta licitação - Lei n.º 8.666/93 e o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2019 Considerando o prazo exíguo para empenho dos itens e embora haja constatação de vício na especificação contida no instrumento **Concluimos** pelo cancelamento do item em comento, por ocasião da realização da Sessão Pública. Por derradeiro, certificamos que tomamos conhecimento da impugnação e no mérito **negamos provimento**.

(Assinado digitalmente em 07/10/2019 08:04)
NELSON GERALDO GOLINSKI
DIRETOR GERAL - TITULAR
Matricula: 1095322

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3632**, ano: **2019**, tipo: **PARECER**, data de emissão: **07/10/2019** e o código de verificação: **1f318a0d20**